



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Corregedoria-Geral

Recomendação n° 001/2014/GCG-MPC

A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições legais, na forma que dispõem o art. 130 da Constituição Federal; o art. 83 da Lei Complementar n° 154/96; o art. 48, inciso X, da Lei Complementar n° 93/93, de aplicação subsidiária,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral fazer Recomendações a órgão de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a apreciação dos Processos de Prestação de Contas ante a existência de prazo para julgamento;

CONSIDERANDO a existência de Prestações de Contas sobrestadas no aguardo do deslinde de processos de Tomada de Contas, Inspeção, Auditoria, ou outros;

CONSIDERANDO a possibilidade de precatar retardamento desnecessário no julgamento dos processos de prestação de contas,

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo e a necessidade de otimizar as ações de controle externo,



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Corregedoria-Geral

R E C O M E N D A aos Membros do Ministério Público de Contas, sem caráter vinculativo e respeitado o princípio da independência funcional, que:

- a) Ao realizarem a triagem a que alude o Ato n° 002/2009/CG/MPC, priorizem o exame dos processos que estejam causando o sobrestamento do julgamento de autos de Prestações de Contas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 25 de setembro de 2014.

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
Corregedora-Geral do MPC